

REGIMENTO INTERNO



CMAS

2025

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ROLÂNDIA – PR.

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º - O **Conselho Municipal de Assistência Social de Rolândia**, criado pela Lei Municipal nº 2.469/95, previsto pela Lei Federal nº 8.742/93, e alterado pela Lei nº 2.981/03, que tem o seu funcionamento regulado por este Regimento Interno, é órgão caráter deliberativo controlador aos permanente e de composição paritária, relacionado à estrutura do órgão da administração pública municipal responsável pelas ações da política Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social formular e controlar a execução da Política de Assistência Social no município de Rolândia, garantindo a proteção social aos cidadãos em situação de vulnerabilidade e risco social.

CAPÍTULO III ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - I – Aprovar a política Municipal de Assistência Social;

II –A prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, terá que obedecer o disposto nas Leis Federais 8.742/93 (LOAS), Lei 8069/90 (ECA), e Lei municipal nº **2.469/95, 2.981/2003 e 3.815/2017.**

III – Fiscalizar o cumprimento das normas para a concessão de registro e certificado de entidade de fins filantrópicos às entidades privadas prestadoras de serviços e assessoramento de assistência social;

IV - Conceder o certificado de funcionamento à entidades de fins filantrópicos, que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Apresentar cópia do estatuto devidamente registrado;
- b) Constar no estatuto que a entidade não remunera os membros da diretoria sob nenhuma forma pelos serviços que hajam prestados bem como não distribuir

aos diretores, associados ou colaboradores lucros, dividendos ou bonificações de suas receitas.

- c) Cópia da ata que elegeu a atual diretoria.
- d) Comprovar que a entidade está em pleno funcionamento e cumpre fielmente as diretrizes estatutárias.
- e) Estar devidamente registrada no IMEC.
- f) As entidades que desenvolvem trabalhos com criança deverão estar devidamente registradas no CMDCA. (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes;
- g) As entidades que desenvolvem trabalhos no campo educacional deverão apresentar o registro no CME (Conselho Municipal de Educação).
- h) Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

VI– Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

VII – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria do Desenvolvimento Social –SDS.

VIII – Somente serão liberados recursos as entidades que atendam aos dispositivos da Lei Municipal nº **2.469/95**, alterada pelas Leis **2.981/2003** e **3.815/2017**, bem como atenderem as exigências estabelecidas no item IV do presente regimento, além de apresentarem plano de trabalho compatíveis com o plano de aplicação dos recursos solicitados, cabendo ao CMAS a fiscalização da correta aplicação dos recursos e análise da prestação de contas, após parecer da Comissão o Fundo para emitir seu relatório e ser votada pelo plenário; posteriormente encaminhar à Secretaria do convênio do Município.

IX– Regular os programas de âmbito Municipal de assistência social;

X- Propor cancelamento de registro de entidades de organizações de assistência social que incorrem em irregularidades na aplicação de recursos públicos;

XI–Aprovar as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Assistência Social os quais será submetido à aprovação de instância competente;

XII – Propor o regimento da Conferência Municipal de Assistência Social o qual será submetido à aprovação da instância competente;

XIII – As diretrizes da política de Assistência Social no município seguirão os preceitos estabelecidos na Lei Municipal 2.866/95 em seus art. 2º e 3º bem como a Lei 8742/93 em seus artigos. 1º, 2º e 3º; apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social;

XIV – Divulgar todas as decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e os seus respectivos pareceres emitidos;

X – Examinar e sugerir alterações na legislação da Assistência Social em vigor.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - Integram o Conselho Municipal de Assistência Social de Rolândia, 20 (vinte) membros efetivos e seus respectivos suplentes, em igual número, da seguinte forma:

I- Dez (10) membros do Poder Público Municipal:

- 1 (um) representante da Secretaria de Saúde
- 1 (um) representante da Secretaria de Finanças
- 1 (um) representante da Secretaria de Infra-Estrutura
- 4 (quatro) representantes da Secretaria de Assistência Social
- 1 (um) representante da Secretaria de Esportes
- 2 (dois) representante da Secretaria de Educação

II - 10 (dez) representantes da Sociedade Civil, dentre as organizações de usuários das entidades ou organizações prestadoras de serviços de assistência social e de trabalhadores do setor, assim distribuídos:

- 50% organizações de usuários
- 30% entidades ou organizações prestadoras de serviços
- 20% trabalhadores do setor

Parag. 1º - As entidades civis de que trata este artigo deverão ser juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Parag. 2º - Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parag. 3º - Após 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, não justificadas, o titular poderá por apreciação do Conselho, perder o cargo, assumindo o suplente imediato.

Parag. 4º - Observadas 02 (duas) faltas consecutivas e/ou 03 (três) alternadas, às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, do titular, sem justificativa, órgão de origem de sua representação que o mesmo representa será comunicada pela Secretaria Administrativa do C.M.A.S.

Art. 5º - O mandato dos membros do CMAS não será remunerado e terá a duração de 02 (dois) anos da Sociedade Civil e (quatro) anos do Poder Público, permitindo-se reeleição ou indicação por igual período, apenas uma vez.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I. Aprovar as prioridades da Política Municipal de Assistência Social e aprovar o Plano Municipal Anual de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social;
- II. Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social no Município;
- III. Inscrever e fiscalizar as instituições de assistência social atuantes no município;
- IV. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, de acordo com as diretrizes da Conferência Municipal de Assistência Social e pela Política Municipal de Assistência Social, definindo os critérios de partilha para a devida avaliação, fiscalização e acompanhamento.
- V. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária de Assistência Social para compor o orçamento municipal.
- VI. Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao fundo municipal de Assistência Social;
- VII. Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social;
- VIII. Discutir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as instituições assistenciais privadas que prestem serviços de assistência social no âmbito municipal e estadual
- IX. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de Assistência Social, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

- X. Acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;
- XI. Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XII. Emitir pareceres, bem como favorecer subsídios que entender necessários, favoráveis ou não, sobre projetos de Lei de qualquer procedência, no que tange à alteração do efetivo, aquisição de materiais e equipamentos e prestação de serviços de natureza pública e privada no campo de Assistência Social;
- XIII. Publicar no órgão oficial de divulgação do município suas resoluções administrativas, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos.
- XIV. Zelar pela efetivação do sistema descentralizador e participativo de assistência social, cujo objetivo compreende em atender a demanda de gestores municipais membro do Conselho, técnicos e profissionais de outras áreas, envolvidos com ações de assistência social.
- XV. Estabelecer diretrizes e aprovar o plano de aplicação do fundo municipal de Assistência Social, bem como acompanhar a execução orçamentária e financeira anual de seus recursos.
- XVI. Estimular e incentivar a atualização permanente dos servidores das instituições governamentais e não governamentais envolvidas na prestação de serviços de assistência social.
- XVII. Aprovar o plano plurianual e o plano de ação do CMAS.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

Composição

Art. 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS terá as seguintes estruturas organizacional:

- I. Plenária;
- II. Presidente;
- III. Vice-Presidente;
- IV. 1º Secretário e 2º Secretário;
- V. Comissões Temáticas.

Art. 8º - O Presidente e o Vice-presidente. 1º Secretário e 2º Secretário do CMAS, serão escolhidos dentre os membros, por voto de membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução de mais um ano.

Parag. Único – Ocorrerá alternância dos mandatos Governamentais e não-governamentais e serão paritários

SEÇÃO II DO PLENÁRIO

Art. 9º – O Plenário será composto por todos os Conselheiros, com direito a voz e voto, sendo que o direito a voto fica restrito ao titular e, na sua ausência, ao suplente.

Art. 10º – Ao Plenário compete:

- I- Acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações oriundas das finalidades do CMAS., enumeradas no Art. 2º;
- II- Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do CMAS.;
- III- Dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do CMAS.
- IV- Constituir Comissões Temáticas, permanentes, transitórias e especiais;
- V- Deliberar sobre a administração de recursos financeiros;
- VI- Apreciar a prestação de contas do ressarcimento de despesas dos membros da sociedade civil a serviço do CMAS, quando se tratar de cursos ou capacitações fora do município, desde que, prévia e regularmente, apreciada pela Secretaria Executiva;
- VII- Apreciar, mensalmente, a programação físico-financeira das atividades;
- VIII- Apreciar, anualmente a programação patrimonial e financeira do CMAS;
- IX- Deliberar, por 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre alterações do Regimento Interno;

SEÇÃO III Atribuições dos Membros do Colegiado

Art. 11º - Ao presidente do Conselho Municipal de Assistência Social incumbe:

- I. Convocar e presidir as reuniões do CMAS.;
- II. Representar o CMAS em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação;

- III. Cumprir e fazer cumprir todas as decisões tomadas pela Conferência Municipal e pelo Conselho;
- IV. Encaminhar as proposições e coloca-las em votação;
- V. Manter-se atualizado sobre todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo, bem como manter os demais membros informados e também cientes de todas as medidas administrativas e decididas;
- VI. Expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;
- VII. Determinar a inclusão na pauta de trabalho, dos assuntos examinados pelo Conselho;
- VIII. Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas assim como das que resultarem de deliberações do CMAS;
- IX. Assinar as Resoluções do CMAS.;
- X. Divulgar as deliberações do CMAS.;
- XI. Submeter à aprovação do CMAS a requisição ou recebimento por cessão, de servidores públicos, tanto para assessoramento temporário e quanto para formação da equipe técnica e administrativa, necessários ao seu funcionamento;
- XII. Exercer outras funções definidas em Lei ou Regimento;
- XIII. Convocar no tempo previsto pela Lei Municipal nº 2981/03, a Conferência Municipal de Assistência Social;

Art. 12º - Ao Vice-Presidente incumbe:

- I- Substituir o presidente em seus impedimentos e ausências;
- II- Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

Art. 13 - Compete ao 1º Secretário incumbe:

- I- Coordenar as atividades da Secretária;
- II- Redigir as atas das reuniões;
- III- Leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho;

Art. 14 – Compete ao 2º Secretário incumbe:

- I- Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos ou ausências;
- II- Auxiliar o 1º Secretário no cumprimento de suas atribuições.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 15 - Mediante aprovação do Plenário, o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social poderá instituir Comissões Setoriais Temáticas Paritárias, permanentes ou temporárias, formada por membros efetivos e suplentes.

Parag. 1º - As Comissões Setoriais terão a função, em cada área, de desenvolver as atividades executivas do CMAS, e a ele submeter para apreciação seus pareceres para resoluções.

Parag. 2º - As funções de Presidente e Relator das Comissões Setoriais serão escolhidas internamente pelos próprios membros.

Parag. 3º - A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Comissões Setoriais Temporárias / Especiais serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Plenário.

Parag. 4º - Os estudos desenvolvidos pelas Comissões setoriais serão apresentados em forma de parecer ou relatório e submetido à deliberação do Conselho.

Art. 16 - São 05 (cinco) as Comissões Setoriais Permanente, cada uma formada por no mínimo 04 (quatro) membros, assim designados:

- I- Comissão Setorial Permanente da Política Pública de Assistência Social;
- II- Comissão Setorial Permanente de Documentação e Cadastro;
- III- Comissão Setorial Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social e de Análise de Projetos de enfrentamento à pobreza;
- IV- Comissão Setorial Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização.
- V- Comissão Intersetorial do Programa Federal de Transferência Direta de Renda (Bolsa Família).

Art. 17 – Compete à Comissão Setorial de Política Pública de Assistência Social:

- I- Conhecer detalhadamente os projetos governamentais e as instituições públicas e privadas de atendimento;
- II- Estabelecer roteiro de acompanhamento das ações desenvolvidas pelas instituições;
- III- Participar da organização de eventos relacionados à área;

- IV- Subsidiar o Conselho na discussão da política para os segmentos;
- V- Manter-se atualizada com relação às propostas de atendimento da área;
- VI- Articular-se com os Conselhos Municipais existentes e com as demais políticas públicas básicas;
- VII- Elaborar anualmente o plano de ação interno do CMAS.

Art. 18 – Compete à Comissão Setorial Permanente de Documentação e Cadastro:

- I - Cadastrar as entidades assistenciais do Município;
- II - Atualizar formulário para o cadastro;
- III- Assessorar e acompanhar as entidades cadastradas;
- IV- Elaborar e fornecer certificado de cadastro das entidades no CMAS;
- V- Fornecer informações sobre as instituições cadastradas no CEAS. e CMAS.;
- VI- Organizar material informativo na área.

Art. 19 – Compete à Comissão Setorial Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência:

- I- Acompanhar a captação e aplicação dos recursos destinados à Assistência Social do Município;
- II- Analisar e emitir parecer nos processos encaminhados ao Conselho, com base no Plano de Aplicação;
- III- Promover a captação de recursos através de campanhas de incentivos;
- IV- Analisar e emitir parecer sobre os projetos em execução;
- V- Analisar e emitir parecer sobre novas propostas de atendimento das áreas de competência da Assistência Social.
- VI- Acompanhar, analisar, emitir pareceres sobre as visitas realizadas às entidades assistenciais no que concerne à gestão municipal.

Art. 20 – Compete à Comissão Setorial Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização:

- I- Divulgar permanentemente a LOAS e as atividades do CMAS.;
- II- Usufruir dos meios de comunicação do Município para divulgar amplamente a política que o CMAS.

- III- Garantir a mobilização do Fórum, Conferências e outros eventos municipais de assistência social.

Art. 21 - Comissão Intersectorial do Programa Federal de Transferência Direta de Renda (Bolsa Família).

Acompanhar e fiscalizar as ações do programa Bolsa Família.

Acompanhar as condicionalidades; advertência; bloqueio; suspensão e cancelamento programa Bolsa Família.

Acompanhar o desenvolvimento das atividades do comitê programa Bolsa Família composto pelas áreas (assistência social; saúde e educação).

CAPÍTULO V DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 22 – São atribuições dos membros do CMAS.:

- I- Comparecer às reuniões plenárias, justificando as faltas em caso de ausência;
- II- Relatar, dentro de 15 (quinze) dias, os processos que lhe forem distribuídos;
- III- Solicitar, justificadamente prorrogação do prazo regimental para relatar processos;
- IV- Discutir e votar assuntos postos em Plenário;
- V- Assinar o livro a presença às reuniões a que comparecer; caso tenha alguma dificuldade solicitar a secretária dos conselhos.
- VI- Pedir vistas de processos em discussão, devolvendo-os ao relator no prazo de 03 (três) dias úteis;
- VII- Integrar as Comissões Setoriais para as quais for designado;
- VIII- Proferir declarações de voto quando desejar;
- IX- Solicitar à Diretoria a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante e urgente;
- X- Votar e ser votado;
- XI- Exercer outras atribuições no âmbito de sua competência;
- XII- Acompanhar e controlar as ações, em todos os níveis, relacionadas no Art. 6º deste Regimento;

- XIII- Dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do Conselho;
- XIV- Deliberar sobre a administração de recursos financeiros eventualmente destinados à execução das atividades do Conselho.

Art. 22 – Os membros do CMAS não serão remunerados pela sua participação, sendo esta representatividade considerada de relevância pública, com seu exercício prioritário nos termos da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 23 – O CMAS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, nos horários e datas fixadas em calendário, estabelecendo na primeira reunião de cada ano, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 24 – As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros, e em segunda, após 15 (quinze) minutos, com a presença de qualquer número.

Art. 25 – As decisões plenárias serão tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes à reunião do CMAS.

Parag. 1º - Abertos os trabalhos, o 1º Secretário fará a leitura da Ata, sendo tratados, preliminarmente, os assuntos da reunião anterior porventura pendentes de aprovação.

Parag. 2º - As reuniões serão iniciadas com a discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior para, em seguida, obedecer à pauta estabelecida no memorando de convocação.

Art. 26– As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

- I- Abertura;
- II- Apreciação da Ata da reunião anterior;
- III- Leitura de correspondência e comunicações, registro de fatos e apresentação de proposições;
- IV- Discussão e votação da matéria em pauta;
- V- Encerramento.

Parag. Único – Não será objeto de discussão ou votação matéria que não conste da pauta, salvo decisão do Plenário.

Art. 27 – Os relatórios e pareceres devem ser elaborados por escrito, entregues à Secretaria até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, para fim de processamento e inclusão em pauta.

Parag. 1º - A convocação das reuniões será sempre por escrito e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com indicação da pauta dos assuntos a serem trabalhados na sessão ou o motivo que provocou a convocação.

Parag. 2º - Durante a exposição da matéria pelo Relator, que não poderá exceder a 15 (quinze) minutos, não serão admitidos apartes.

Parag. 3º - Terminada a exposição do Relator, a matéria será colocada em discussão, sendo assegurada a palavra por 5 (cinco) minutos ao conselheiro que a solicitar.

Art. 28 – Em se tratando de matéria relevante e urgente, o Presidente designará no ato um conselheiro para fazer o relato oral e submeterá o assunto à apreciação do Plenário.

Art. 29 – Os pareceres apresentados serão submetidos à votação e aprovados por maioria ou unanimidade dos votos.

Art.30 – No processo de votação, havendo votos divergentes, estes poderão ser declarados por escrito.

Art. 31 – Até o momento da proclamação do resultado da votação, o relator poderá rever o voto, se assim o desejar.

Art. 32 – E sendo vencido o relator, outro membro da Comissão Setorial será designado para redigir o voto vencedor.

Art. 33 – Em caso de empate, o pronunciamento da Comissão Setorial será no sentido da necessidade de obter maiores subsídios para o encaminhamento da questão.

Art. 34 – Importante a presença, nas reuniões, do Conselheiro Titular e de seu suplente.

Parag. Único – Em caso da presença dos dois Conselheiros, ambos terão direito a voz, cabendo ao titular o direito a voto.

Art. 35 – Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

Art. 36 – Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia autorização.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 37 – O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva como suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários aptos a exercerem as funções determinadas pelo CMAS, cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO VII DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 38 – O Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 2981/03, será administrado pelo órgão gestor da Política de Assistência Social e submetido pela fiscalização CMAS.

Art. 39 – Compete ao órgão Gestor responsável pela gestão do Fundo:

- I- Registrar e administrar os recursos orçamentários destinados ao Fundo;
- II- Registrar e administrar os recursos captados através de doações, legados ou convênios;
- III- Manter controle escritural e realizar as aplicações financeiras nos termos das resoluções do CMAS.;
- IV- Liberar os recursos a serem aplicados em benefícios previstos pela Assistência Social, nos termos das resoluções do CMAS;
- V- Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento aos beneficiários previstos pelo CMAS e despesas de participação de membros do Conselho, em atividades extras, de interesse do CMAS;
- VI- Destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, segundo as normas do CEAS e CNAS.

Art. 40 – Fundo Municipal de Assistência Social será regulamentado por decreto, pelo Prefeito Municipal.

Art. 41 – As receitas componentes do Fundo de Assistência Social estão previstas no Art. 32 da Lei Municipal nº 2981/03.

Art. 42 - As disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicadas:

- I. Nos serviços e programas de Assistência Social voltado à proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade.

- II. Nos projetos de atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade social;
- III. No apoio e acompanhamento dos municípios pela implantação dos benefícios eventuais;
- IV. Na promoção e financiamento de estudos e pesquisas na área da assistência social;
- V. Nos programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- VI. No trabalho de divulgação e comunicação de matérias referentes à assistência social;
- VII. Para atender, em conjunto com os municípios, as ações assistenciais de caráter emergencial.

Art. 43 - Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I. Aprovar o plano municipal de Assistência Social, plano de ação interno de assistência social e o plano de aplicação dos recursos do Fundo;
- II. Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- III. Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
- IV. Avaliar e aprovar o balanço anual do Fundo;
- V. Solicitar a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VI. Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo;
- VII. Aprovar convênios, ajustes, acordo e contrato firmados com base em recursos do Fundo;
- VIII. Publicar todas as resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social referente ao Fundo.

CAPÍTULO X

DA FINALIDADE DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 44 – A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no período de no mínimo 30 (trinta) e no máximo 60 (sessenta) dias anteriores a data, para eleição do Conselho, devendo ser amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município.

Art. 45 - Compete à Conferência Municipal de Assistência Social:

- a) Avaliar a situação da Assistência Social no Município;
- b) Fixar as diretrizes gerais da política municipal de assistência social no biênio subsequente ao de sua realização;
- c) Eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social;
- d) Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, quando provocada;
- e) Aprovar e dar publicidade à suas resoluções, registradas em documento oficial.

CAPÍTULO XI DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 46 – A eleição para a escolha dos representantes da sociedade civil no CMAS será realizada em assembleia própria, durante a Conferência Municipal de Assistência Social.

Parag. Único – O Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO XII ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 47– As ações do Conselho serão avaliadas anualmente, durante o quarto trimestre, pelas suas Comissões Setoriais, ocasião em que deverão ser estabelecidas as diretrizes de trabalho para o ano subsequente.

Parag. Único - O Conselho incluirá em sua pauta de reuniões ordinárias, semestralmente, o planejamento e avaliação de seus trabalhos regulares.

Art. 48 – O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 49 - 1/5 (um quinto) das entidades cadastradas no CMAS de Rolândia, poderão convocar extraordinariamente o mesmo para:

- I- Propor a destituição de membros do CMAS representantes da Sociedade Civil Organizada;
- II- Propor a impugnação das decisões do CMAS.

Art. 50 – Qualquer das entidades cadastradas no CMAS de Rolândia poderá pedir informações sobre a atuação do Conselho e de seus membros, ficando o Conselho obrigado a fornecê-las.

Parag. 1º - Tanto a solicitação quanto a resposta deverão ser feitas por escrito.

Parag. 2º - O CMAS terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de protocolo da solicitação junto ao CMAS, para fornecer a resposta.

Art. 51 – No caso da perda de mandato do Conselheiro da Sociedade Civil, imediatamente seu suplente será nomeado pelo Prefeito Municipal.

Parag. Único – Havendo a vacância de conselheiro suplente da Sociedade Civil Organizada, será preenchida a vaga numa reunião específica onde deverá ser escolhido um novo representante e oficiado ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 52 – Nos casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do CMAS.

Art. 53 – O presente Regimento Interno sofrerá alterações com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS em reunião especificamente convocada para este fim.

Art. 54 – Fica estabelecido o mês de janeiro e julho como período de recesso desse Conselho.

Art. 55 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rolândia, 17 de SETEMBRO de 2025.